

supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido julgado o procedimento criminal contra a mesma em face da desistência da queixa, artigos 113.º, n.º 1, e 116.º, n.º 2, do Código Penal, e 51.º do Código de Processo Penal.

3 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Pedro Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *José Salgado*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Aviso de contumácia n.º 484/2005 — AP. — A juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 18/99.4TBSCR, pendente neste Tribunal contra a arguida Lúcia Gonçalves de Freitas, filha de Manuel de Freitas e de Virgínia Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, nascida a 24 de Março de 1959, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 5369619, com domicílio em 70, Allée Des Écoles, 95880 Enghien Les Bains, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal de 1995, praticado em 20 de Novembro de 1992, por despacho de 8 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Manuel José F. F. Coelho*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA.

Aviso de contumácia n.º 485/2005 — AP. — O Dr. Nelson Salvadorinho, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 261/02.0GCSJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Delmino do Carmo Pereira da Silva, filho de Domingos Manuel do Carmo Pereira da Silva e de Maria Laura do Carmo Pereira da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Outubro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 102506290, com domicílio na Rua do Paço, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 15 de Agosto de 2002, e de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 15 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Nelson Salvadorinho*. — A Oficial de Justiça, *Grça Vasconcelos*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA.

Aviso de contumácia n.º 486/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1676/94.1TBVFR (ex-processo n.º 523/95), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Duarte de Sousa, com domicílio na Rua do Dr. Afonso Costa, Campo de Besteiros, Tondela, 3465 Campo de Besteiros, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 22 de Setembro de

2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

12 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela L. Magalhães*.

Aviso de contumácia n.º 487/2005 — AP. — A juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 324/02.2TAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Simão Pedro da Silva Ribeiro, filho de Vítor Manuel Teixeira Ribeiro e de Belmira de Jesus da Silva, natural da freguesia e concelho da Nazaré, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Abril de 1979, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11821761, com domicílio na Rua do Brasil, 18, Santa Maria da Feira, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 30 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto nos artigos 337.º, n.º 4, e 228.º do referido diploma legal, e 861.º do Código de Processo Civil.

11 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — A Oficial de Justiça, *Olga Capela*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 488/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 745/00.5PBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Mateus Vieira Livramento, filho de Manuel Alfredo Livramento e de Emília Maria Vieira Livramento, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdeana, nascido a 21 de Setembro de 1962, solteiro, com domicílio na Rua das Trinas, 59, 4.º, direito, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Novembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.ºs 1 e 2, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a passagem imediata de mandados de detenção, a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte. A declaração caduca quando se apresentar em juízo ou for detido.

3 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 489/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 708/00.0PBSTR, pendente neste Tribunal contra a arguida Fernanda Maria Silva Santos Fonseca, filha de José de Jesus dos Santos e de Etelvina da Silva André, natural de Marvila, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascida a 30 de Abril de 1968, casada, com identificação fiscal n.º 191969761, titular do bilhete de identidade n.º 9673148, e titular do passaporte n.º G710825, com domicílio em Spiraestraat 23,

2563 SI's-Gravenhage, Den Haag, Holanda, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 15 de Julho de 2000, por despacho de 1 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso de contumácia n.º 490/2005 — AP. — O Dr.ª Maria João Barata, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 190/03.0GHSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Canelas Sobreira, filho de Manuel Vitorino Marrafa Sobreira e de Maria Beatriz Canelas, natural de Santiago, Alcácer do Sal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Junho de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10358593, e da licença de condução L-1606331, com domicílio no Pátio do Ferrador, 16, 7570-113 Grândola, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 16 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 5 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Fernandes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso de contumácia n.º 491/2005 — AP. — O Dr. Vítor Manuel Carvalho de Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 15/04.0TBSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Humberto Elísio Coelho Gomes, filho de Manuel Bartolomeu Gomes e de Alsi Santos Coelho, com último domicílio conhecido na Quinta dos Passarinhos, rolotes, 7520 Sines, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 2, alíneas e) e f), 22.º e 23.º, agravado pelo artigo 211.º, todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Vítor Manuel Carvalho de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Gomes Martins*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 492/2005 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 801/97.5TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Paulo da Silva Pereira, filho de Domingos Pereira e de Maria da Luz Pinto Silva, nascido a 18 de Novembro de 1965, casado, titular do bilhete de

identidade n.º 9073811, natural de Azurém, Guimarães, com domicílio na Rue Émile Fereon, 104, 1060, Bruxelas, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, revisto e aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho de 28 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

29 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 493/2005 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 493/02.1PASTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Marius Palcau, casado, nascido a 13 de Março de 1973, natural da Roménia, titular do passaporte n.º 04737644, com domicílio na Rua dos Plátanos, 40, A-da-Beja, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 494/2005 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 493/02.1PASTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Ion Dumitru, casado, nascido a 12 de Julho de 1972, natural da Roménia, titular do passaporte n.º 05708381, e da carte d'identité n.º 1720702293151, com domicílio na Rua dos Plátanos, 40, A-da-Beja, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 495/2005 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 417/01.3TBSTS (anterior processo n.º 398/01), pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Dias Moreira, filho de António Manuel Carneiro Moreira e de Maria Albina das Neves Costa Dias, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Dezembro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 11405491, com domicílio na Rua de Macau, Abelheira, São Martinho do Bougado, 4780-000 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 23 de Janeiro de 2000, por despacho de 9 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro*.